	~
	۲.
	∺
	3
	Ľ
	ulta tee am dov br/spede e informe o código: 4C232F54-6F279171-191BE37D-C9C73BC9
'n	ŏ
Ń	č.
5	۲
Ň	\Box
ñ	/
õ	ď
≶	ш
≾	α
_	Ξ
Ξ	σ.
Φ	┰
'n	÷
~	^
J	Ξ
=	ς.
5	7
Ţ	ììì
n	2
'n	ユ
ń	Ά.
≺	ñ.
_	₹
'n	ò
Ú	Ċ
Ō	C
ī	4
\preceq	
Y	C
DRIGUES DOS SANTOS er	.⊑
٦	Ç
₹	ý
<u> </u>	_
AKA AMAZONIA LINS KODRIGUES DOS SANTOS	С
7	a:
₹	Ē
_	Ε
⋖	.с
=	₹
←	=
ب	Œ.
Ŋ	a:
⋖	č
≥	Œ.
1	2
-	Ų.
3	Ξ
ŗ	Ξ
∢	2
>	×
=	=
\sim	Ε
<u> </u>	π
Φ	a
롣	č
Φ	+
⋵	σ
≡	≒
ŭ	$\vec{\sigma}$
5	ć
Ē.	Ċ
_	Ć
0	?
ğ	
۳	#
≒	_
SS	Œ
ă	Ξ
_	v.
0	С
$\overline{}$	ď
≌	ŭ.
⊆	Ų.
ē	à
Ξ	7
⋾	
ŏ	<u>.c</u>
\mathbf{g}	Ċ
_	'n
Ð	'n
Este documento foi assinado digitalmente por YAKA AMAZUNIA	ara conferência acesse o si
Ú	₽
_	ō
	Č
	ď
	<u>"</u>

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1848/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12196/2022.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia Fcecon
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Gerson Antônio dos Santos Mourão (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5533/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Gerson Antônio dos Santos Mourão, Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia- Fcecon, exercício 2021, nos termos do art. 22, II, da Lei n. 2423/96;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Gerson Antônio dos Santos Mourão, Diretor-Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia- Fcecon, nos termos do art. 54, VII, da Lei n. 2423/96 em virtude das irregularidades não sanadas descritas no Relatório Conclusivo nº 35/2022-DICAI, quais sejam, registro de valor significativo no balanço financeiro sem justificativa ou comprovação e nota explicativa deficiente de informação e incapaz de esclarecer as demonstrações contábeis contidas nos autos, no valor de R\$ 1.706,80 e fixar prazo de 60 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III,

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1848/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar** a Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual Dicad que notifique a Secretaria Estadual de Saúde Ses recomendando que sejam tomadas providências concretas e urgentes a fim de implementar o concurso publico para preencher as vagas constantes na questão de auditoria nº 01 da Informação Conclusiva nº 15/2023 Dicai, fls. 10749/10754.
- 11- Ata: 29^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Agosto de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral